



OFÍCIO N° 588/2025

Parauapebas, 24 de junho de 2025.

Ao Exmo.

Sr. ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 013/2025, que “dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde de Parauapebas, por meio do site oficial da Prefeitura e em demais locais de distribuição”, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente voto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas



MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 013/2025, que dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde de Parauapebas, por meio do site oficial da Prefeitura e em demais locais de distribuição.

As razões do presente voto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Desta forma, o presente voto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

A proposta legislativa, embora bastante relevante, esbarra em vício de iniciativa e em óbice de ordem prática e financeira, conforme passo a expor.

Em primeiro lugar, a matéria já se encontra disciplinada pela Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para obrigar a divulgação da relação atualizada de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal norma já impõe a obrigação de assegurar o acesso à informação sobre a disponibilidade de medicamentos, bastando a sua devida implementação pelo Município.

Ocorre que o projeto em questão vai além do previsto na legislação federal, ao determinar a divulgação de dados complementares e detalhados sobre os estoques de medicamentos, o que implicaria a criação de nova rotina administrativa e a necessária ampliação da equipe técnica e de pessoal para manter o sistema atualizado, sob pena de responsabilidade por omissão ou desatualização de dados sensíveis.

Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de quantitativo suficiente de servidores administrativos para atender à demanda imposta pela proposta. Soma-se a isso a atual queda na arrecadação municipal, que impõe limitações orçamentárias, especialmente no que tange à criação de novas obrigações operacionais que onerem os serviços públicos.

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Por essas razões, o veto total se impõe, tendo em vista a impossibilidade prática de cumprimento do disposto no Projeto de Lei, nas condições atuais da administração municipal.

Nestes termos, encaminho a presente Mensagem de Veto para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na costumeira compreensão e colaboração dos(as) nobres vereadores(as).

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 013/2025**, na forma do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Parauapebas, 24 de junho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas

